



SINDICATO EMPRESARIAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TOLEDO

**SINDETO – Sindicato Laboral de
Toledo e Região**

Horários Especiais de Trabalho Final de 2023 – NOVA SANTA ROSA

Conforme acordo entre o SINDETO – Sindicato dos Empregados no Comércio de Toledo e o SINVAR – Sindicato Empresarial do Comércio de Toledo, segue acordo convencionado para horários especiais 2023 do Comércio de Toledo.

Dia 09/12 Das 08h às 14h (sábado)

Dia 16/12 Das 08h às 14h (sábado)

Dia 11 à 15/12 Das 08h30min às 18h30 (segunda-feira à sexta-feira)

Dia 18 à 22/12 Das 08h30min às 20h (segunda-feira à sexta-feira)

Dia 23/12 Das 08h00min às 18h.

Dia 24 e 25/12 Fechado - Natal

Dia 26 à 30/12 Horário normal (das 08h às 12h, das 13h30min às 18h).

Dia 31/12 Fechado. Dia 01/01/2024 Fechado – Ano Novo.

Dia 02/01/2024 Horário normal (das 08h às 12h, das 13h30min às 18h).

Dia 12 e 13/02/24 Fechado (compensação Natal).

Dia 14/02/2024 Quarta-feira de cinzas: Horário normal (das 08h às 12h, das 13h30min às 18h).

Dia 11/05/2024 Das 08h às 14h (Dia das mães)

Observando sempre as Cláusulas contidas na CCT do comércio vigente, em especial essas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHOS EXTRAORDINÁRIOS EM FERIADOS: Ficou negociado a utilização da mão-de-obra para os Feriados com o pagamento do bônus, no valor de R\$ 112,00 (cento e doze reais) no dia do labor, e uma





SINDICATO EMPRESARIAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TOLEDO

SINDETO – Sindicato Laboral de Toledo e Região

folga integral em até 60 (sessenta) dias, exceto Natal (25 de dezembro), Ano Novo (01 de janeiro), Sexta-Feira Santa, Domingo de Páscoa e Dia do Trabalhador (01 de Maio).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO: Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, ultrapassarem 75 (setenta e cinco) minutos a jornada normal diária de trabalho, farão jus a refeição fornecida pelo Empregador ou a um pagamento equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial (cláusula 03 da letra A) ou seja R\$ 32,80 (trinta e dois reais e oitenta centavos), por dia em que ocorrer tal situação, tal parcela terá natureza indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHO AOS DOMINGOS: Fica estabelecido a possibilidade de trabalhar UM domingo por mês, entre 8h às 18h, desde que tenha gozado o DSR durante a semana que antecede ao referido trabalho.
Parágrafo Primeiro: Além do salário normal do empregado, será concedido um vale-compra/vale alimentação ou pagamento no valor de R\$ 112,00 (Cento e Doze Reais), para cada empregado que prestar serviços em domingo, cujo valor não se constitui em salário, pago em natureza indenizatória.

Parágrafo Segundo: Eventual extrapola mento da jornada normal diária do empregado aos domingos deverá ser remunerado como hora extra com adicional de 100% (cem por cento), ficando vedada sua compensação via banco de horas.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido a obrigatoriedade de controle de jornada para o trabalho em domingos, limitado o trabalho extraordinário em no máximo 2 (duas) horas.

Parágrafo Quarto: Para o labor nos demais domingos as empresas obrigatoriamente deverão ter ACT negociado com o sindicato, prevalecendo os valores mais benéficos ao trabalhador.

Toledo-PR, 11 de dezembro de 2023

Rosecler Marisa Rhoden Zorzo
Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio de Toledo e Região



**SINDETO – Sindicato Laboral de
Toledo e Região**



SINDICATO EMPRESARIAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TOLEDO

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Gilberto Furlan", enclosed within a large, hand-drawn blue oval.

**Gilberto Furlan
Presidente**

Sindicato Empresarial do Comércio Varejista de Toledo